

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*Processo*

PODER



JUDICIÁRIO

NÚMERO DE ORDEM

N. DE ARQUIVAMENTO

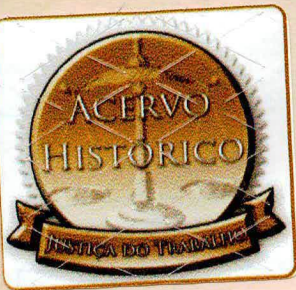
N. 67/51

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

CAIXA Nº  
H 04  
SETOR DE ARQUIVO



ASSUNTO: Indenização, Repouso Semanal, Férias e Aviso Prévio

INTERESSADO Maria Natal Albino

~~XXXXXX~~ Reclamado - HOTEL SANTA HELENA, pelo seu representante legal.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Audiência	9 7 51		19
2 <i>Arquitetura</i>	9 + 57		20
3 <i>Arquitetura</i>			21
4 <i>Venc.</i>	19 7 51		22
5 <i>Venc. Prozo</i>	3 8 51		23
6 <i>Venci</i>	11 8 51		24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



*File!*  
*Albino*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Julho de 19 51  
compareceu perante mim, Secretário, da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, Maria Natal Albino,  
reclamante  
copeira, casada, brasileira,  
Profissão Estado civil Nacionalidade  
Rua 63 nº 7 - Goiânia associado do sindicato  
Residência

portador da C.P. — N. 15.417, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra HOTEL SANTA HELENA, pelo seu representante legal.  
Reclamado  
Atividade, domiciliado n. Av. Tocantins nº 17  
Rua e número

Que no dia 26 de dezembro de 1947, foi contratada pelo Reclamado, nesta Capital, para trabalhar de copeira, com o salário de Cr\$ 200,00, alimentação e habitação, recebendo-o mensalmente;

Que em 29 de março de 1949, o Reclamado anotou em sua carteira profissional o contrato de trabalho que havia firmado em 26 de dezembro de 1947, não fazendo nesta data, em virtude de não possuir ainda a referida carteira;

Que em 1º de janeiro de 1951, passou a perceber o salário mensal de Cr\$ 250,00 e mais alimentação, e, em março do mesmo ano o seu salário foi elevado para Cr\$ 300,00, continuando a receber a alimentação;

Que no Hotel era Reclamado, durante o tempo em que prestou serviços, até a data da sua dispensa, possuiu aquele três proprietários, e, na gestão dos mesmos, não gozou nenhum período de férias;



Que não gozou férias nos períodos a que tinha direito nem tão pouco a folga semanal garantida por lei, trabalhando para o Reclamado, aos domingos, dias santos e feriados;

Que os dois primeiros proprietários do Hotel Reclamado, colocaram, trabalhando no salão de refeições, uma curta copeira que a auxiliava, mesmo porque, todos os serviços do salão e da copa estavam sob sua responsabilidade; que entretanto, o atual proprietário do Hotel tirou a sua auxiliar, ficando só, e, por conseguinte, tornou-se mais difícil e pesado o trabalho;

Que o Reclamado, lhe chamava a atenção diariamente para que tratasse e servisse com presteza, preferência, e, com os melhores pratos os hóspedes diaristas e, ao contrario, com menor cuidado, os hóspedes mensalistas; contrariando, os serviam com igualdade;

Que no dia 30 de junho de 1951, ao terminar a limpeza do salão para e coloca-lo em condições de servir o primeiro almoço, um dos filhos menores do Reclamado o sujeou, necessário foi à Reclamante limpá-lo pela segunda vez;

Que nesta ocasião, após o acontecido, pediu ao Reclamado, que não deixasse isso mais acontecer, passando a colocar as cadeiras nos seus devidos lugares; que achou o Reclamado de estar a Reclamante fazendo em modos grosseiros e atirando-as ao chão, o que não era verdadeiro, entretanto, o Reclamado não satisfeito, respondeu-lhe não mais necessitar de seus serviços dispensando-a sem aviso prévio e sem justo motivo;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-

temunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

El para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário  
Reclamante: Maria Natal Albino  
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fl. 2  
Duly



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

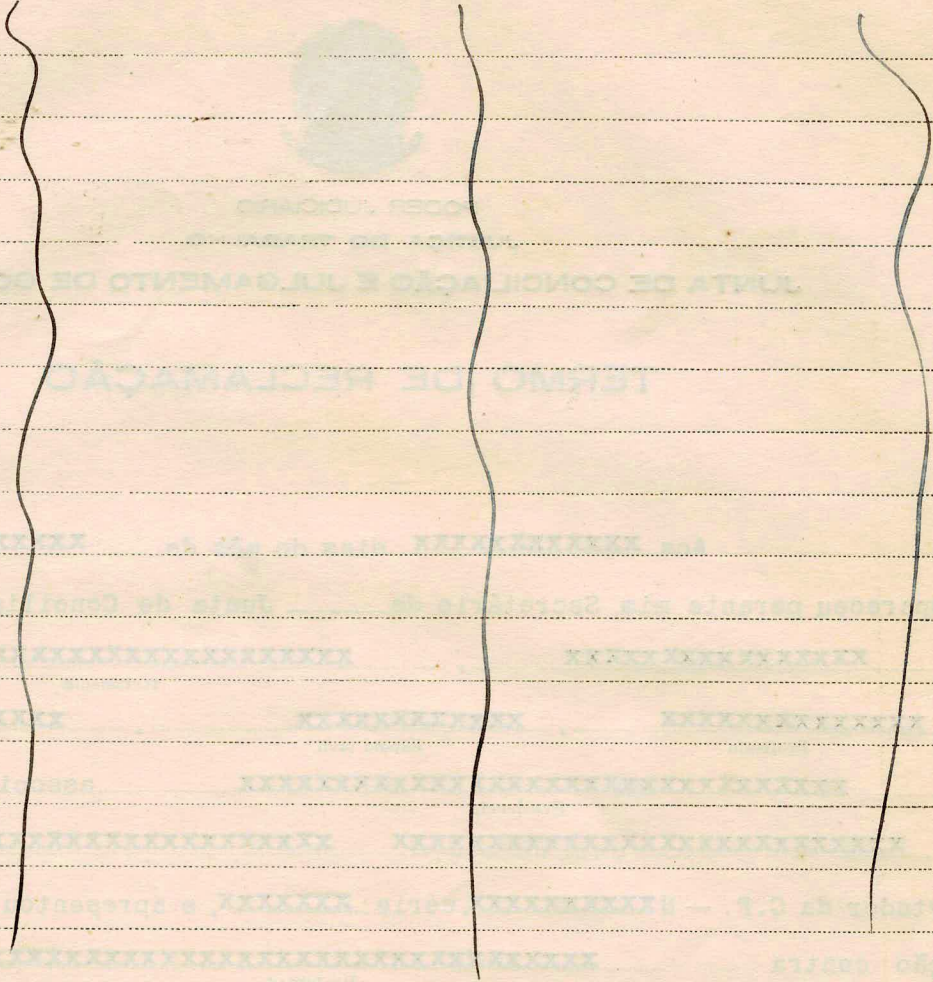
TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXXXX de 19 XXX  
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
de XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
reclamante  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
Profissão Estado civil Nacionalidade  
XX associado do sindicato  
Residência  
XX

portador da C.P. — NXXXXXXXXXX, série XXXXXXXX, e apresentou a seguinte reclama-  
ção contra XXX  
Reclamado  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado n XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Atividade Rua e número  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX :  
Rua e número

Area for signatures and stamps, containing horizontal dotted lines and three large vertical wavy lines.





Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 6.469,60, sendo: Cr\$ 2.400,00 de indenização de quatro anos de serviços, Cr\$ 2.073,60 referentes a 120 domingos de acôrdo com o artigo nº 9 da lei nº 605, Cr\$ 1.396,00 relativos aos periodos 47/48 , 48/49 , 49/50 e 50/51 e Cr\$ 600,00 de aviso prévio que julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-

temunhas:

<u>Lindalva Maria de Souza</u>	,	
Nome		Endereço
.....	,	.....
Nome		Endereço
.....	,	.....
Nome		Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e tambem pelo Reclamante.

*João Loure*  
Secretário

*Maria Natal Albino*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)





Fls. 3  
*[Handwritten signature]*

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de julho de 1951 às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Oficial de Diligências, para ciência da designação.

Goiânia, 4 de julho de 1951

*[Handwritten signature]*

Secretario

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o Reclamado Hotel Santa Helena, na pessoa de seu representante legal, da reclamação feita nesta Junta, pela reclamante Maria Natal Albino, conforme recibo junto ao processo.

Goiânia, 4 de Julho de 1951.

*[Handwritten signature]*

Oficial de Diligências





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA ..... REGIÃO

N. ....

*Fls. 4*  
*Part*

EMESSA A Hotel Santa Helena, EM 4 DE Julho DE 1951

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Not. reclamação	Reclamação apresentada por Maria Natal Albino, contra Hotel Santa Helena, na pessoa de seu representante legal.

*[Signature]*  
Encarregado da expedição

RECEBÍ EM 4 DE Julho DE 1951  
*[Signature]*  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



*Fl. 1*  
*Tal*

202/51

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Do Chefe d. Secretaria Substituto

6 de julho de 1951

A sra. Clara de Tal - Hotel Santa Helena - Nesta

Notificação

Ilma. Sra.:

Pele presente ficais notificada a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Tocantins nº 35, no próximo dia 9 de corrente, às treze horas, a fim de prestardes e vesse depoimento pessoal como testemunha arrelada que fostes na reclamação apresenta da por Maria Natal Albine contra Hotel Santa Helena.

De vesse não comparecimento resultará, além de condução coercitiva, a incidência um multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, nos termos do artigo 730 e parágrafo único de artigo 825 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Saudações

*Joviro Rocha*  
Joviro Rocha

Chefe da Secretaria Substituto

Idêntico para Otilia de Tal, e qual levou o número 203/51

Em 6 de julho de 1951.

*Joviro Rocha*  
ChS. Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data notifiquei as testemunhas da reclamante OTILIA DE TAL e CLARA DE TAL, do officio acima.

Goiânia, 7 de Julho de 1951.

*Paulo Rocha*  
Oficial de Diligências



PROCURAÇÃO

*12/6*  
*Seabra*

Eu, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, hoteleiro, residente e domiciliado nesta Capital, por êste particular instrumento de mandato, constituo e nomeio o dr. José Augusto Pereira Zeka, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à av. Tocantins, nº UM, nesta Capital, para, especialmente com os poderes "ad judicium", realizar sua defesa perante a Justiça do Trabalho, em virtude da reclamação de Maria Natal Albino, empregada do seu estabelecimento comercial, para tal fim podendo usar de todos os recursos legais, arrazoar nas diversas instâncias, transigir, receber e dar quitação, facultando-lhe, inclusive, o direito de substabelecer o presente mandato.

*Goiânia*  
*Sebastião de Oliveira*  
*7 de Julho de 1951.*



**RECONHECIMENTO**

Reconheço a firma in preda  
Sebastião de Oliveira

Dou fé.  
Em test. de verdade  
de Julho 19 51.  
José Carneiro Vaz  
1º TABELÃO

**Cartório do 1º. Ofício**  
João Teixeira Alvares Neto  
Serventário Vitalício  
José Carneiro Vaz  
Substituto  
GOIÂNIA — Capital de Goiás







*Fol. 7*  
*[Handwritten signature]*

1a. testemunha da Reclamante.

Lindalva Maria de Sousa, brasileira, solteira, 17 anos de idade, comerciária, residente no Hotel Reclamado, onde trabalha, Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

que a despedida da Reclamante se deu da seguinte forma, a Reclamante pediu as contas ao Sr. Oliveira gerente do Reclamado, dizendo que se este não se achava satisfeito com ela, iria embora; que o Reclamado, na pessoa de seu gerente, respondeu declarando que a Reclamante não fazia falta ao Hotel, que poderia ir embora; que a Reclamante logo em seguida se retirou do Hotel; que o Gerente do Reclamado declarou ainda que há muito andava sentido com a Reclamante, daí não lhe fazer falta a sua pessoa no serviço; que a Reclamante não tinha dia de descanso durante a semana; que a Depoente há três meses trabalha para o Reclamado, não sabendo informar se a Reclamante anteriormente gozou férias; que a Reclamante não ofendeu o gerente do Reclamado nem cometeu grosseria; que a Reclamante era boa empregada, trabalhadora, cumpridora de suas obrigações; que a Reclamante nunca teve atritos com o pessoal do Reclamado, antes de fato que motivou a sua dispensa;. Às perguntas formuladas pelo Reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que o incidente que motivou a despedida da Reclamante ocorreu as 10 horas; que no momento que se deu o incidente, a Depoente se achava na sala de jantar do Hotel; que o incidente se deu no salão do Hotel; que o incidente a que se refere a Depoente foi o momento em que a Reclamante e o dirigente do Reclamado trocaram palavras, surgindo daí a saída da Reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que por não saber assinar assina a seu rogo Rosani Alves Benfim com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, Joviro Rocha, Secretário substituto o escrevi.

*[Handwritten signature]*  
*Ozania Alves Bonfins*





*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

2ª testemunha da Reclamante

Otilia Nunes da Silva, brasileira, viúva, com 41 anos de idade, doméstica, reside e trabalha no Hotel Reclamado. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu:

Que não sabe informar se a Reclamante foi dispensada ou saiu de sua vontade; que a Reclamante declarou a Depoente que havia sido dispensada; que não sabe informar se a Reclamante cometeu alguma falta; que a Reclamante não tinha um dia de descanso por semana, somente aos domingos gozava a parte da tarde; que a Depoente trabalha há dois meses para o Hotel reclamado; que não sabe informar se a Reclamante gozou férias; que a Reclamante cuidava de seus serviços; que nos dias de domingo a Reclamante saía mais ou menos as 13 horas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme, eu, Joviro Rocha, secretário substituto, o escrevi.

*Handwritten signature: Joviro Rocha - testemunha*

*Handwritten signature: Otilia Nunes da Silva*





*Felipe  
Barris*

3a. testemunha do Reclamante.

Clara Correia de Oliveira, brasileira, solteira, com 27 anos de idade, lavadeira, residente e trabalha no Hotel Reclamado. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu:

Que não sabe informar se a Reclamante foi dispensada pelo dirigente do Reclamado; que não sabe informar se a Reclamante cometeu alguma falta no Hotel Reclamado; que a Reclamante não tinha um dia inteiro de descanso, trabalhando aos domingos até as doze horas; que trabalha a Depoente para o Hotel Reclamado há um mês e dias; que não sabe informar se a Reclamante gozou férias; que não sabe informar se a Reclamante era boa empregada. Nada Mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e assinado. Eu, Joviro Rocha, o escrevi.

*Felipe V. Rocha*  
*Clara Correia de Oliveira*





*[Handwritten signature]*

1a. testemunha do Reclamado.

Anita José dos Santos, brasileira, solteira, com 24 anos de idade, funcionária pública, residente nesta Cidade na pensão Marmo. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu:

Que a Depoente foi hóspede do Hotel até o dia 20 de junho próximo passado, daí não estar presente e nem poder informar sobre o incidente que motivou a saída da Reclamante do Hotel Reclamado; que ao que sabe a Depoente, a Reclamante não tratava bem os hóspedes ao contrário de que acontecia com os proprietários do Hotel Reclamado que distinguiam todos os hóspedes indiscriminadamente; que a Reclamante foi obrigada, digo que a Depoente foi obrigada a deixar o Hotel Reclamado em virtude de maus tratos recebidos da parte da Reclamante que sempre procurava lhe prejudicar; que a Depoente nunca queixou-se a administração do Hotel por ter sabido ser a Reclamante pessoa doente mental; que não sabe informar se a Reclamante gozou férias; que a Reclamante gozava repouso na parte da tarde dos domingos, quando o serviço terminava cerca de 13 ou 14 horas; que a Reclamante tratava mal os demais hóspedes, porém menos do que a Depoente; que a Reclamante entrava no serviço depois das oito horas de cada dia. Às perguntas formuladas pelo Reclamante foram obtidas as seguintes respostas: nada. Às perguntas formuladas pelo advogado do Reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que por causa de um gato, a Reclamante em princípios de junho desfez seriamente a esposa do Sr. Oliveira, proprietário do Hotel Reclamado; que o proprietário do Hotel era obrigado muitas vezes a servir certos hóspedes em vista de recusa da Reclamante; que segundo o cozinheiro conhecido como Baiano informou a Depoente, os motivos que o levaram a deixar também o Hotel, foram originados pelas atitudes da Reclamante; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, Joviro Rocha, secretário substituto o escrevi.

*[Handwritten signature]*  
Anita José dos Santos





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*File 11  
Borbo*

2a. testemunha do Reclamado

Pedro Gomes de Lucena, brasileiro, casado, 45 anos de idade, comerciante, residente a Rua Ruy Barbosa em Barreiras, Estado da Bahia. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu:

Que assistiu a Reclamante na portaria do Hotel queixar-se de que era verdadeira escrava, que não aguentava mais o trabalho, isso em maneira grosseira; que a Reclamante mais tarde, continuando o serviço de limpeza jogou uma bacia de água com grande violência em direção do Depoente e da filha do Sr. Oliveira, proprietário do Hotel Reclamado, de modo a vir a água salpicar as calças do Depoente e molhar inteiramente as pernas da referida filha do dono do Hotel Reclamado; que o Depoente ficou indignado com a maneira da Reclamante, com o procedimento que a mesma tinha para com as pessoas e especialmente com o dono do Hotel, ficando pasmado com a tolerância que o mesmo tinha; que a Reclamante continuou a bater com os móveis até ser interpelada pelo dono do Hotel, isso a pedido da esposa do mencionado dono do Hotel; que nessa oportunidade a Reclamante declarou que se o Reclamado não estivesse satisfeito com a sua atuação que a mandasse embora; que o referido dirigente do Hotel Reclamado retrucou que não podia mandar a Reclamante embora; que a Reclamante nessa ocasião pediu as contas e foi acertar com o seu patrão, não podendo o depoente informar se foi realizado algum pagamento; que o fato referido acima se deu no dia em que o Depoente chegou ao Hotel reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina como Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, Joviro Rocha, secretário substituto escrevi.

*Joviro Rocha*

*Pedro Gomes de Lucena*





Fls. 12  
Bery

3a. testemunha de Reclamante.

Francisco Maranhão Japiassu, brasileiro, solteiro, 23 anos de idade, funcionário público, residente no Hotel Sta. Helena. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que é hóspede do Hotel há um ano e muitos meses; que assistiu parte do incidente que determinou a saída da Reclamante, quando passava por um dos corredores do Hotel; que presenciou a Reclamante, com grande estupidez bater com o móveis, puchar panes, no salão de refeições do Hotel Reclamado; que assistiu ainda a mesma Reclamante, após ser interpelada pelo dirigente do Hotel Reclamado, pedir as contas para sair; que a Reclamante aos domingos gozava os descansos da parte da tarde; que ultimamente a Reclamante descansava de um às quatro horas da tarde; que ultimamente o Depoente observou ter a Reclamante se ausentado do Hotel cerca de vinte dias indo para Araguaari não sabendo informar se a reclamante recebeu as férias na forma da lei; Às perguntas formuladas pelo advogado do Reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que a Depoente sempre manifestou a, digo que a Reclamante sempre manifestou ao Depoente desejo de deixar o emprego e montar uma lavanderia, tendo até este p se prontificado a auxiliá-la com dinheiro, formando uma sociedade; que em virtude do mal tratamento dispensado pelo Reclamante aos hóspedes, há quinze dias atrás, dois funcionários do Departamento Nacional da Estrada de Rodagem pretenderam deixar o Hotel; que o Prefeito da cidade de Porto Nacional e o Presidente da Camara de Miracema do Norte tiveram de deixar o Hotel em virtude de mal tratamento que lhes eram dispensados per parte da Reclamante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, Joviro Rocha, secretário substituto e escrevi.

Francisco Maranhão Japiassu



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ata que se segue

Goiânia, 11 de Julho de 1957

Louis Lodes

Secretário



Fls. 13  
[Handwritten signature]

XX

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 67/51

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais José Amaral Corrêa, dos empregadores, e Hilton Paranhos, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apreogados os litigantes Maria Natal Albino, reclamante e Hotel Santa Helena, reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado na pessoa do Senhor Sebastião de Oliveira, proprietário e gerente do Hotel Reclamado, acompanhado do advogado José Augusto Pereira Zeka, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao Reclamado para aduzir suas razões, que, por intermedio de seu advogado, disse que o Reclamado foi duplamente surpreendido: 1º) a retirada da empregada dos serviços do Hotel e 2º) o pedido da Reclamante; que, uma leitura atenta da reclamação, não deixa dúvida do espirito da vingança da Reclamante; que o Reclamado não despediu a Reclamante, embora dispunha de razões de direito e de fato, baseado no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, letras b, i, e k; que no dia 2 dêste mês, houve um grave incidente no recinto da empresa, motivado pela Reclamante, desconsiderando um hóspede que ali acabava de chegar; que, não contente, a Reclamante atirou, logo a seguir, uma bacia de agua suja na filha de dois anos de idade do gerente do hotel reclamado, molhando-a, cuja água atingiu também o hóspede que havia deseonsiderado momento antes; que, depois, já no salão de refeições, ao ser chamada a atenção pelo gerente do hotel reclamado, desacatou-o, procurando rescindir seu contrato de trabalho; que pretendendo demonstrar a culpabilidade da Reclamante, afirma que esta jamais chegava no horário certo, pois devendo entrar ao serviço às sete horas, só entrava às oito horas; que, por diversas vezes, ofendeu a Reclamante a esposa do gerente do hotel reclamado; que, usando de autonomia, deixava de servir os hóspedes que retardavam um pouco; que a Reclamante provocou muitos outros incidentes, inclusive com um consinheiro, o qual deixou o hotel, por sua causa; que vários hóspedes deixaram o hotel por causa dos máus tratos da Reclamante; que possui um estado psicologico todo especial, tendo demonstrado várias vezes seu desejo de suicidar-se; que os antecedentes da Reclamante não são bons, havendo sua responsabilidade no incidente de dois do corrente mês, incidente êste que justificaria a dispensa da Reclamante, por justa causa, baseado no citado artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, em suas letras b, i e k; que, entretanto, não foi a Reclamante dispensada, isto em virtude da falta de empregado nesta capital; que houve quebra de indisci-



Fls. 17  
[Handwritten signature]

XX

plina e de maneira escandalosa, agravada muito mais por ter sido pública e na vista dos hóspedes; que não teve o Reclamado culpa na iniciativa do incidente, mantendo-se calmo; que a Reclamante há muito vinha manifestando seu desejo de deixar o Hotel, fator este de grande importância; que o quantum pedido na reclamação é exagerado, pois não trabalhou a mesma quatro anos para a firma, mesmo que tivesse trabalhado tanto tempo, não é justo o pedido feito, vez que era a mesma mensalista, tendo o salário de R\$ 300,00; que gozou do repouso semanal; que gozou vinte dias de férias, de janeiro até às vésperas do carnaval, deste ano; que o pedido de aviso prévio em dobro deve ser alguma inovação, por ele desconhecida; que finalizando, contesta todos os termos da reclamação, reafirmando que não houve despedida e se despedida houvesse teria sido por justa causa; que dar sistematicamente ganho de causa a empregada é uma grande injustiça, pois que, o contrato é bilateral, havendo obrigações recíprocas; que, finalizando, digo, finalizando pede seja julgada a Reclamante carecedora de ação. O Presidente arguiu, a seguir, o Reclamado que disse não contestar a admissão da Reclamante no Hotel Reclamado em 26-12-1947; que atribui a Reclamante a média de vinte cruzeiros diários, correspondente a alimentação e quarto; que no dia do incidente do dia 2 deste mês, já citado por seu advogado, falou com a Reclamante no seguinte tom: "minha filha, se você acha que você aqui é uma escrava, não me serve; que a Reclamante retrucando lhe respondeu: "se me quiser é assim, se não quiser me dispensa"; que respondendo-lhe que não a mandaria embora, a mesma resolveu e se foi; que soube que a mesma queria voltar, ficando esperando-a, inutilmente; que sabe que a mesma queria montar uma tinturaria à custa do Hotel; que pagou as férias sem recibo. Em seguida obtive o Presidente da Reclamante as seguintes respostas às suas perguntas: que estando arranjando o salão, quando o Reclamado a procurou e lhe chamou a atenção, dizendo-lhe que não era assim que desciam os móveis; que já estava cheio dos seus modos; que se fosse embora, pois não tolerava imposição de empregada; que o Reclamado lhe deu férias, fornecendo-lhe apenas bóia, numa marmitinha, não lhe pagando o ordenado. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Foram ouvidas três testemunhas do Reclamado e três da Reclamante sendo reduzidos a termos os respectivos depoimentos. A seguir foi dada a palavra ao Reclamado para aduzir suas razões finais, tendo este por intermedio de seu advogado dito que a principal testemunha apresentada pela Reclamante, veio confirmar a alegação do Reclamado de que aquela não fora dispensada por este; que as outras testemunhas de nada sabiam que a Reclamante gozou as férias, tendo o Reclamado precisado a época em que foram gozadas; que sempre a Reclamante gozou repouso; que a que,



Fls. 15  
[Handwritten signature]

XX

tão está prendida ao incidente que motivou a rescisão do contrato, sendo responsável a Reclamante, em nada tendo concorrido o Reclamado; que sobre a justa causa para dispensa, há vários acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho, tendo lido uns dois acórdãos sobre o assunto; que não tendo sido a Reclamante despedida, nenhum direito lhe cabe, devendo a reclamação ser julgada improcedente. Com a palavra a Reclamante para o mesmo fim, confirmou os dizeres de sua reclamação. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acôrdo. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Se a rescisão do contrato de trabalho é de iniciativa do empregado, não há como pretender o recebimento de indenização e aviso prévio.  
"A concessão das férias será registrada na carteira profissional e no livro de matrícula de empregados do estabelecimento" (artigo 138 da C.L.T.).  
"Concedidas as férias, paga a respectiva importância, o empregado dará quitação, com indicação do início e do termo das férias", consôante exige o paragrafo único do artigo 141 da C.L.T..  
A todo empregado será assegurado um descanso semanal de vinte quatro horas consecutivas.

Alegando ter sido injustamente dispensada postula Maria Natal Albino contra Hotel Santa Helena, pretendendo receber a importância total de R\$ 6.469,60 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), referente a indenização, pré-aviso, férias e repouso semanal. Fundou o seu petitório na atitude do dirigente do reclamado que julgando de má vontade e grosseiramente a arrumar certos móveis do estabelecimento, o que não era verdade, determinou a sua despedida; disse mais, estar percebendo ultimamente o salário mensal de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), além da alimentação e habitação, fornecidas pelo Reclamado e que nuncativera férias, nem tão pouco gozara descanso semanal.

Contestou o reclamado alegando não ter despedido a reclamante, embora houvesse justa causa para fazê-lo, isso porque a reclamante tornara-se insuportável; que a reclamante pedira as contas e se despedira quando advertida das grosserias que vinha fazendo a hóspedes e aos dirigentes do hotel; que, propositadamente, atirara, certa vez, uma bacia de água servida de modo a atingir os pés de um hóspede recém-chegado e as pernas da filha do proprietário do estabelecimento; que a reclamante gozara vinte dias de férias em março do ano corrente, tendo até viajado para Araguari no Estado de Minas Gerais; que os empregados











## VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para o reclamado pagar a condenação de fls.

Goiânia, 20 de Julho de 1957

*João Locher*  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 20 de Julho de 1957

*João Locher*  
Secretário

Notifique-se o reclamado a vir pagar a quantia da condenação e mais as custas, sob pena de execução.

Em 20-7-51.

*João Locher*

*João Locher*



Fls. 18  
Rocha

XX

XX

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

212/51

20 de julho de 1951

Chefe da Secretaria Substituto

Hotel Santa Helena, pelo seu representante legal - Nesta

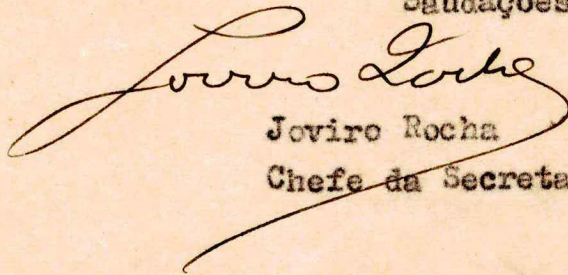
Notificação

Ilmo. Sr.:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, houve por bem exarar o seguinte despacho no processo nº 67/51, em que sois parte como reclamado e reclamante Maria Albino, digo, Maria Natal Albino:

"Notifique-se o reclamado a vir pagar a quantia da condenação e mais as custas, sob pena de execução. Em 20/7/51.  
a) V. de Mello."

Saudações



Joviro Rocha

Chefe da Secretaria Substituto





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA ..... REGIÃO

N. ....

*Fls 12*  
*Beu*

REMESSA A. *Hotel Santa Helena*, EM. *20* DE *Julho* DE 194.....

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

*Ofício N.º 212/11*

*atendendo a vir pagar a cartelação referente processo n.º 67/11*

RECEBI EM. *10* DE *Julho* DE 194.....

*Schneiders*

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fls 20*  
*Barb*

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de  
*suas petições que se seguem*  
Goiânia, *19* de *fevereiro* de 19 *17*

*Luiz Roberto*  
Secretário



EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:



Nos autos  
27.1.51  
V. H. H.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PROTOCOLO  
Entrado em 19 de julho de 1951  
Folha 36 No. 149

Diz SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, proprietário do HOTEL SANTA HELENA, à av. Tocantins, nº 17, por intermédio do seu procurador abaixo-assinado, que, sobre a reclamação movida contra sua empresa por Maria Natal Albino, têm a dizer o seguinte:

- 1º) Segundo sentença vossa de 9 de julho próximo passado, o requerente foi condenado a pagar à Reclamante o repouso semanal remunerado e as férias, cujo "quantum" se estabelecerá na execução;
- 2º) Entende o requerente que o cálculo justo precisa se basear nas seguintes cifras:
  - a) Cento e dois domingos, a Cr,\$10,00,...:Cr\$1.020,00
  - b) Vinte dias de férias, a Cr,\$10,00,...:Cr\$ 200,00;
- 3º) Entrando a Reclamante a serviço da empresa nos últimos dias de março de 1949, o total dos domingos, a pagar, alcança exatamente cento e dois domingos, até a data da sentença;
- 4º) O salário recebido pela reclamante era de dez cruzeiros diários, incluindo a quota de alimentação, pagos a Cr.\$.... 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais;

Nêstes termos, reservando-se o direito de oferecer, se necessário, as provas do alegado, espera o Requerente se digne V.Excia homologar a soma de Cr.\$1.220,00 (um mil duzentos e vinte cruzeiros) como a quantia devida pelo mesmo, acrescida, naturalmente, das custas do processo.

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de julho de 1951  
José Augusto Pereira Fek2



*Res. 22*  
*Boche*

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

PODER JUDICIARIO  
20 JUL. 1951  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
GOIANIA - GOIAS

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIANIA  
PROTOCOLO  
*27.7.51*  
*20 de Julho de 1951*  
Folha *36* No. *150*

MARIA NATAL ALBINO, brasileira, casada, residente à rua 63, nº 7, nesta Capital, vêm perante V. Exa. e de acôrdo com o artigo 913 do Código do Processo Civil, pedir a liquidação e pagamento do repouso semanal remunerado a que fez jús, na forma da sentença proferida por essa Egrégia Junta, em 9 de julho decorrente ano, em que figura como parte adversa o Hotel Santa Helena, obedecendo a seguinte discriminação:

- De 2 de julho a 31 de dezembro de 1949, 25 dias de repouso;
- De 1 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1950, 53 dias de repouso;
- De 1 de janeiro a 2 de julho de 1951, 26 dias de repouso.

Perfaz, assim, um total de 104 dias de repouso.

Isto expôsto, requer a V. Exa. seja notificado o executado Hotel Santa Helena a efetuar perante essa Junta o pagamento de R\$ 2.080,00, correspondente aos dias de salários acima especificado, à razão de R\$ 20,00 ao dia.

Nestes termos  
P. deferimento

*Goiânia 20 de Julho de 1951*  
*Maria Natal Albino*





*Folha 23*  
*Leite*

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de *Julho* de 19 *57*

*Leite*  
Secretário

Tendo em vista os elementos existentes nos autos e, ainda, atendendo ao disposto no item II da Portaria CNT 405 de 10-8-46, que regula a execução de sentenças líquidas, determino que a presente liquidação se processe mediante cálculo do sr. Contador, tomando-se por base o salário diário de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) arbitrado na sentença executada. Fim do que volvem estes autos conclusos.

*27-7-57*

*V. Leite*





*Fls. 24*  
*Corbe*

C O N T A

Em cumprimento ao despacho retro, passo a efetuar a conta:

De 2 de julho a 31 de dezembro de 1949 - 25 dias de repouso obrigatório, excluindo o dia 3 de julho dêsse ano;

De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1950 - 53 dias de repouso obrigatório;

De 1º de janeiro a 2 de julho de 1951 - 23 dias de repouso obrigatório.

N O T A:- No calculo deste último período foram excluídos os dias de repouso coincidentes com os dias em que a reclamante esteve afastada do serviço.

T O T A L- 101 dias de repouso obrigatório a  $\text{R}\$$  - 20,00 -  $\text{R}\$$  2.020,00.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 27 de julho de 1951

*Jovino Rocha*  
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.  
Goiânia, 27 de Julho de 1951  
*Jovino Rocha*  
Secretário

*Intimou-se as partes com o prazo de três dias para falarem sobre o calculo supra. em 21-7-51*  
*V. H. Rocha*

*Ciente: em 30-7-51*

*Maria Natália Albino*  
*Piente - em 31-7-51*

*Jose Ruyt Campos 242*



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma julicai que se fez

Goiania, 3 de agosto de 1957

*João Carlos*

Secretário



M.M. JUIZ:

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM SOLUÇÃO

PROTOCOLO

Diz SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, proprietário do HOTEL SANTA HELENA, nesta capital, que não concorda com o cálculo de fls, visto o mesmo se erguer numa base exagerada, tomando por referência uma unidade numérica que não corresponde aos termos da veneranda sentença de condenação.

A começar pelas férias, dadas e passadas como irredutíveis com a soma de setecentos cruzeiros (Cr. \$700,00). Ora, o salário de Maria Albino cifrava-se em trezentos cruzeiros mensais, mês de trinta dias, resultando daí uma diária de dez cruzeiros (Cr. \$10,00). A alimentação se incluía exatamente nesta quantia. Não cabe aqui discutir a justeza ou não justeza deste salário. A fase de liquidação se realiza com o objetivo de quantias certas, existentes, e não é através dela que se fixam novos salários, novos adicionais, novas remunerações, eventualmente mais justas. A única referência a seguir, para o cálculo, é o contrato de trabalho vigente, e, segundo esse, a empregada ganhava a diária acima referida.

Por conseguinte, entende a Reclamada que a soma de quatrocentos cruzeiros representa a sua dívida para com a Reclamante, no respeitante às férias.

Com muito maior fundamento, opõe-se ao astronômico cálculo de Cr. \$2.020,00, que se diz relacionado com os domingos: o repouso semanal remunerado. Os 101 domingos computados, a dez cruzeiros por dia, alcançam o total aritmético de mil e dez cruzeiros (Cr. \$1.010,00).

Esta é a alegação preliminar que, a respeito do cálculo procedido no item de repouso semanal remunerado, a Reclamante tem a levantar.

Entretanto, se o M.M. Juiz processante entender de ignorar tal justificativa, cujo reconhecimento é injustificável, digo, é inevitável para que se estabeleça equidade no caso presente, alega ainda a Reclamada que, sendo o pagamento dos salários realizado pela empresa mensalmente, e este mês correndo por trinta dias, é evidente que, nos termos da própria lei 605, art. 7º, parágrafo 2º, que disciplinou o instituto do repouso semanal remunerado, a EMPRESA NÃO DEVE O REPOUSO SEMANAL PELO SALÁRIO FORMAL OU NOMINAL.

Insistisse, porém, este culto e respeitável Juízo na sua humana solidariedade para com a empregada, e continuasse a exigir o pagamento da alimentação, num conceito realmente rigoroso do salário real, mesmo nesta hipótese, pouco jurídica e demasiadamente rígida, considerando-se a argumentação anterior, seria de mil e duzentos, digo, de mil e vinte cruzeiros a soma devida, pagando-se os 101 domingos na parte que lhe faltava, isto é, a parte relativa à alimentação, calculada em dez cruzeiros diários.

A parte do salário já está paga, a parte da alimentação será paga, dando-se, assim, fiel cumprimento à veneranda sentença deste ilustrado Juízo.



Fl. 226  
Buly

Nestas condições, acha a Reclamada que o total de sua dívida, para com a Reclamante, é de Cr. \$1.638,00, incluindo as custas. Qualquer partícula que se acrescentasse a este total seria uma exorbitância, uma forma de espoliação legalizada, que retiraria toda a seriedade e imparcialidade a esta Justiça, convertendo-a num aparelho de compressão dos empregadores, atijando, em suas minúcias mais requintadas, o conflito de interesses e de classes, transformando-a, por conseguinte, em provocadora de inquietações sociais e não em instrumento da chamada PAZ SOCIAL.

Goiania, 3 de agosto de 1957

Jose Augusto Pereira de Azevedo





Fls. 27  
Loch

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de agosto de 1957.

*Luiz Leite*  
Secretário

Vai o despacho em uma  
folha datilografada e rubricada  
E-6-8-57  
*V. Loch*





Fls. 28  
[Assinatura]

Vistos, etc....

Na liquidação da sentença de fls. 15 à 17, mediante calculo, encontrou o sr, Contador, cento e um dias de repouso obrigatório que, na base de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) diários, perfazem a soma total de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte cruzeiros).

Assinado o prazo de três dias para falarem os litigantes, sómente se pronunciou o reclamado, através das razões de fôlhas 25 usque 26, em que cinge a sua impugnação, não ao número de dias de repouso que foram encontrados no período determinado pela sentença liquidanda, mas ao "quantum" do salário diário a que fazia jus a reclamante liquidante. Ressaltou, por outro lado o fato de a reclamante liquidante ter o seu salário pago por mês e, em vista disso, já o ter remunerado nos dias de repouso. Opôs-se ainda ao calculo das férias, parte essa não incluída na presente liquidação, vez que constituiu a parte liquidada da sentença de fls. 15 à 17, já transitada em julgado.

Isto posto

A despeito do esforço do denodado patrono da reclamada, em suas brilhantes razões, para convencer este Juízo da improcedência do calculo de fls. 24, temos que não lhe assiste razão. Com efeito, a sentença de fls. 15 à 17 que será executada sem sofrer alteração, fixou em vinte cruzeiros o salário diário da reclamante liquidante, nessa quantia apoiando-se ao fazer o calculo das férias, parte liquidada do referido decisório, já transitado em julgado. E o fez levando em consideração as declarações do próprio reclamado, consôante está consignado às fôlhas 14 dos autos. Compondo-se o salário da liquidante de parte em munerário e parte consistente em alimentação e habitação, fornecidos pelo reclamado, verifica-se quão justo foi o critério da Junta, arbitrando em dez cruzeiros o "quantum" salarial constituído das prestações in natura. Resulta do exposto que nenhum fundamento tem a impugnação de fls. 25 à fls. 26, mesmo porque a fixação do salário da reclamante liquidante já transitara em julgado. Igualmente sem apoio é a alegação de que sendo mensalista a liquidante, tendo por essa razão os dias de repouso já remunerados, não lhe caberia pagamento de salário relativo a êsses dias. Além dessa matéria ser causa julgada, não sendo passível de discussão nesta altura, para esclarecimento do reclamado, deve-se repetir ter o decisório se referido aos dias de repouso obrigatório em que a liquidante trabalhara. Foram claros os fundamentos da sentença nesse



particular: "A reclamante, na qualidade de mensalista, já tinha remunerado os dias de descanso obrigatório, mas, por serem dias de repouso, não estava obrigada a trabalhar; se sempre o fez, outra alternativa não resta senão receber o salário correspondente". A impugnação do "quantum" das férias, não merece comentário, de vez que se trata de coisa julgada.

Por tais fundamentos

Julgo por sentença o calculo de fls. 24, para que produza os seus legais efeitos. Intimem-se as partes com prazo de cinco dias. Goiânia, 6 de agosto de 1951.

  
Juiz Presidente

Ciente.

João Baptista Pereira  
Goiânia, 6 de agosto de 1951.



P 29  
C. Quereza



00,813 ..... 71 .alt omrnoo  
02,1 ..... PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
02,813 ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Maris Natal Albino (representação, quando houver) e o Reclamado Hotel Santa Helena - Sebastião de Oliveira (representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte cruzeiros) relativa a o processo n.67/51

O reclamado pagou as custas no valor de R\$ 219,50

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria  
Maris Natal Albino  
Reclamante  
José Roberto Pereira  
Reclamado



C U S T A S

Conforme fls. 17 ..... 218,00  
Um selo de educação e saúde ..... 1,50  
..... 219,50



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 15 de agosto de 1951

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

Arquivar  
15-8-51

*V. de M.*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém estes autos 29 folhas, todas  
numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo

em 21 de agosto de 1951

*J. H. de Magalhães*  
Secretário

Contém estes autos

numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo

em de 1951